



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0007494/2022  
Fls: 71

**Processo 030007494/2022**

## **RECURSO VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA.

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Inscrição **167195-7**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeira instância, que não conheceu da impugnação de lançamento anual de IPTU dos exercícios de 2020 e 2021 e julgou improcedente a impugnação ao lançamento anual de IPTU do ano de 2022 do imóvel inscrito sob o número 167195-7, correspondente à área privativa 04 do Condomínio Village Itacoatiara (fls. 56 e 58).

Resumidamente, o recorrente afirma que houve erro na alteração da área do terreno de seu imóvel, que passou de 1.585 m<sup>2</sup> para 12.188,00 m<sup>2</sup> e solicitou a correção da área do lote para 1.585 m<sup>2</sup>, além dos ajustes nos lançamentos dos exercícios de 2020 a 2022.

A autoridade julgadora de primeira instância entendeu que a impugnação era intempestiva no que se refere aos exercícios anteriores, uma vez que não foi observado o prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018, que era vigente à época dos correspondentes fatos geradores do IPTU. Com relação à modificação cadastral feita no imóvel, reputou válida a alteração realizada por meio do processo 030017588/2019, conforme decisão proferida nos autos do processo 030000357/2020 (fls. 42 a 47). Disse ainda que não foi apresentado nenhum fato novo ou documentação que implique na mudança no entendimento adotado pelo DETRI para o imóvel (fls. 49 a 53).

Inconformado com a decisão de primeira instância, o requerente apresentou recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes e anexou certidão do RGI atualizada, na qual consta a averbação AV 08 feita em 10/11/2022, segundo a qual o imóvel possui 1.345,50 m<sup>2</sup> de área privativa (fl. 58).

Na peça recursal, requereu (a) a correção do cadastro do imóvel a fim de refletir a área atestada pela certidão do RGI e a retomada do valor venal de 2019; (b) a anulação dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL realizados por intermédio do processo 030017588/2019; (c) a emissão dos carnês de IPTU dos anos de 2020, 2021 e 2022 com base na área que considera correta, com os descontos de bom pagador e outros cabíveis, inclusive para pagamento em cota única.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0007494/2022  
Fls: 72

**Processo 030007494/2022**

É o relatório.

O recorrente corresponde ao proprietário do imóvel e, portanto, é parte legítima para apresentação do recurso.

Observa-se ainda que o recorrente tomou ciência da decisão de primeira instância em 15/12/2022 (fl. 54) e apresentou recurso em 20/12/2022 (fl. 56), ou seja, dentro do prazo de 30 dias previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Sendo assim, o recurso é tempestivo.

A matéria devolvida no recurso diz respeito ao não conhecimento da impugnação de lançamento de IPTU dos exercícios de 2020 e 2021 por intempestividade e por já terem sido objeto de análise em processos anteriores, bem como o lançamento anual de IPTU de 2022, que foi mantido pela decisão.

Na época dos lançamentos de 2020 e de 2021, o prazo para impugnação era previsto no parágrafo primeiro do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018, sendo que posteriormente esse parágrafo foi revogado pela Lei Municipal 3.682/2021, passando a vigorar a regra geral prevista no caput:

Art. 63 A petição de impugnação do lançamento do crédito tributário ou do ato administrativo que extinguiu ou modificou direito subjetivo do sujeito passivo dará início à fase litigiosa do procedimento e deverá ser formalizada por escrito, instruída com os documentos em que se fundamentar e apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência do lançamento ou do ato objeto da impugnação.

§ 1º Nos casos em que o lançamento estiver relacionado à emissão de carnê anual para o pagamento do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo, ou do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os profissionais autônomos, **a petição de impugnação poderá ser apresentada até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano.** ([revogado pela lei 3682/2021](#))

(...)

*(original sem grifos)*

Tendo em vista que a impugnação de fl. 2 e seguintes foi apresentada em 29/04/2022, é intempestiva para lançamentos referentes aos fatos geradores de 2020 e 2021 e, por esse motivo, não merece reparos a decisão de primeira instância que não conheceu da impugnação desses exercícios.

No que se refere ao lançamento de 2022, o recorrente reclama que a área de terreno utilizada no cálculo do valor venal está incorreta e solicitou a correção do cadastro imobiliário. Segundo ele, na AV.08 da certidão do RGI do imóvel (fls. 58 e 59), a área total seria de 1.585 m<sup>2</sup>, em vez de 12.188 m<sup>2</sup>.



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0007494/2022  
Fls: 73

**Processo 030007494/2022**

A autoridade julgadora de primeira instância julgou improcedente o pedido por entender que a área denominada “área condominial”, com 368.375,76 m<sup>2</sup>, que compõe a área tributável do terreno, na verdade, é área comum do condomínio, e não área privativa.

De fato, o projeto aprovado do condomínio ora anexado indica que a superfície de 368.375,76 m<sup>2</sup> seria uma “área condominial”. Além disso, na própria planta há informação de que a superfície total das áreas privativas corresponde apenas a 44.928,97 m<sup>2</sup>.

Ressalta-se que a própria convenção do condomínio (fl. 41) indica que “**são consideradas partes de uso comum** as áreas destinadas a jardins, matas de preservação, passagens, acessos, pesqueiro, **áreas condominiais** (...)” (*original sem grifos*).

Além disso, texto da AV 08 da certidão do RGI apenas esclarece que “a **ÁREA PRIVATIVA** nº 04 (quatro), objeto desta matrícula, tem a área total do terreno de 1.585,00 m<sup>2</sup>”, ou seja, diz respeito apenas a área de uso privativo do proprietário do imóvel, sem prejuízo da existência de uma área comum do condomínio.

Assim, fica evidente que a área denominada “área condominial” é parte da área comum do condomínio e deve ser rateada para compor a área usada no cálculo do valor venal do terreno de cada unidade juntamente com as demais áreas comuns, conforme previsto no artigo 13, parágrafo 4º, da Lei Municipal 2.597/2008.

Art. 13. O valor venal dos imóveis será determinado levando-se em conta a área e testada do terreno, a área construída, o valor unitário do metro linear da testada do terreno e do metro quadrado das construções, bem como fatores de correção relativos à localização e situação pedológica e topográfica dos terrenos, categoria e posição das edificações, conforme as fórmulas e Tabelas do Anexo II.

(...)

§ 4º A área do terreno considerada no cálculo do Imposto relativo a imóveis situados em condomínios fechados é obtida pela soma da área do terreno de uso comum dividida pelo número de condôminos com a área do terreno de uso privativo.

(...)

(*original sem grifos*)

Portanto, está certa a decisão de Primeira Instância ao indeferir o pedido de correção da área tributável do terreno do imóvel.

No que tange à anulação dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL do imóvel com inscrição 167194-0 realizados por meio do processo administrativo 030017588/2019 (item b de fls. 57), verifica-se que esses lançamentos não faziam parte do objeto da petição de impugnação de fls. 2 a 6 e,



**Prefeitura de Niterói**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes

**Processo 030007494/2022**

consequentemente, o pedido não pode ser analisado em sede recursal, tal como disposto do art. 65 da Lei Municipal 3.368/2018.

Art. 65 Será considerada como não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Parágrafo único. Salvo as de ordem pública, não serão consideradas por ocasião do julgamento as matérias não impugnadas.

Além disso, esses lançamentos são objeto da impugnação protocolizada sob o número 030000986/2020.

Por esses motivos, entendo que o recurso não pode ser conhecido no que se refere ao pedido de anulação desses lançamentos complementares.

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso no que se refere aos lançamentos complementares realizados por meio do processo 030017588/2019 e pelo conhecimento do recurso quanto ao restante da matéria e seu não provimento.

CIPTU, 15 de maio de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo  
Representante da Fazenda  
Matr. 242309-0



**EMENTA:** IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Área comum do condomínio – Aplicação do art. 13, §4º, do CTM – Correção do lançamento relativo ao ano de 2022 – Intempestividade de impugnação relativa aos anos de 2020 e 2021 – Art. 63, parágrafo único, CTM – Lançamentos complementares que não foram impugnados originalmente – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Art. 65, PAT – Recurso parcialmente conhecido e desprovido

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA em face da decisão de primeira instância que declarou a intempestividade da impugnação relativa ao lançamento dos anos de 2020 e 2021 e que julgou improcedente a impugnação ao lançamento anual de 2022 para o imóvel inscrito sob o nº 167.195-7.

Para fins de economia e celeridade processual, adoto integralmente o relatório elaborado pela d. Representação Fazendária, que opina pelo conhecimento parcial do recurso e seu desprovemento.

Passo ao voto.

Em primeiro lugar, deixo de conhecer o recurso no ponto em que requer a anulação dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL relativos à inscrição nº 167.194-0, os quais têm origem no PA 030/017588/2019.



A impossibilidade de superação do juízo de admissibilidade deriva do fato de a matéria não foi objeto de impugnação em primeira instância. Assim, o seu conteúdo não pode ser devolvido ao Conselho de Contribuintes, sob pena de violação do 65 do PAT, o qual limita o objeto da jurisdição contenciosa administrativo-tributária.

No que concerne aos lançamentos anuais de 2020 e 2021, a impugnação foi certificada como intempestiva, o que também impediu a deflagração da jurisdição contenciosa administrativo-tributária sobre o ponto.

Essa intempestividade foi corretamente reconhecida pela decisão de primeira instância, na medida em que o sujeito passivo protocolou a impugnação após o decurso do prazo previsto no então vigente art. 63, parágrafo único, do CTM.

Já em relação ao lançamento anual de 2022, correta a decisão de primeira instância ao julgar improcedente o pedido.

De fato, resta comprovado nos autos que a “área condominial” de 368.375,76 m<sup>2</sup> consiste em área comum dos condôminos, e não área privativa de terceiro, tal como alega o recorrente.

Tal ponto pode ser observado através da confrontação entre o projeto do condomínio aprovado, o qual indica a superfície de 368.375,76 m<sup>2</sup> como área condominial, e a planta aprovada, na qual consta a informação de que o total de áreas privativas seria de 44.928,97 m<sup>2</sup>.

No mais, destaco a correta observação da d. Representação Fazendária no sentido de que a convenção de condomínio indica que o termo “área condominial” é espécie do gênero “partes de uso comum”, assim como também são as áreas destinadas a jardins, matas de preservação, passagens, acessos, pesqueiro etc.

Logo, fica demonstrando que a referida “área condominial” não ostenta caráter privativo, atraindo, assim, a incidência do art. 13, §4º, do CTM.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Pelo exposto, voto pelo conhecimento parcial do recurso voluntário e, no mérito, pelo seu desprovimento.

Niterói, 29 de maio de 2023.

**EDUARDO SOBRAL TAVARES**  
CONSELHEIRO

**Nº do documento:** 00154/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISAO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 25/06/2023 17:01:14  
**Código de Autenticação:** 6ED9338F00072DC6-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/007.494/2022 "Zen Participações Ltda"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.423ª SESSÃO HORA: - 10:05h**

**DATA: 07/06/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06,07, 08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( )      NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares  
CC, em 07 de junho de 2023**



Documento assinado em 01/07/2023 14:50:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00155/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.143/2023  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 29/06/2023 14:43:09  
**Código de Autenticação:** 7CC4A793C266D716-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.423ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DECISÕES**

**Processo n.º**  
**"ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA"**

**DATA: 07/06/2023**  
**PROFERIDAS**  
**030/007.494/2022**

**Recorrente: - Zen Participações Ltda**

**Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Eduardo Sobral Tavares**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário,

**ACÓRDÃO Nº 3.143/2023:** "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Área comum do condomínio – Aplicação do art. 13, §4º, do CTM – Correção do lançamento relativo ao ano de 2022 – Intempestividade de impugnação relativa aos anos de 2020 e 2021 – Art. 63, parágrafo único, CTM – Lançamentos complementares que não foram impugnados originalmente – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Art. 65, PAT – Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 01/07/2023 14:50:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00179/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ASSIL PUBLICAR ACÓRDAO Nº 3.143/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2023 21:20:02		
<b>Código de Autenticação:</b>	52804E6344132524-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3.143/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Área comum do condomínio – Aplicação do art. 13, §4º, do CTM – Correção do lançamento relativo ao ano de 2022 – Intempestividade de impugnação relativa aos anos de 2020 e 2021 – Art. 63, parágrafo único, CTM – Lançamentos complementares que não foram impugnados originalmente – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Art. 65, PAT – Recurso parcialmente conhecido e desprovido.**

CC em 07 de junho de 2023

Documento assinado em 04/07/2023 14:14:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Não Existe o nº Indicado

Retido

Retido-se

Desconhecido

Recusado

Ausente

End. Insuficiente

Outros (Indicar)



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ZEN PARTICIPAÇÕES LTDA	
RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO,572/1201	
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.030.128	
DATA:14/07/2023	PROC. 030/007494/2022 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/007494/2022, o qual foi julgado no dia 07/06/2023 e teve como decisão, parcialmente conhecido e desprovido do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

*Elizabeth Neves Braga*  
Matrícula 1228.625-0  
*Beth*  
Elizabeth N. Braga

228625

<b>Nº do documento:</b>	03513/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	À FCAD		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	14/07/2023 12:43:47		
<b>Código de Autenticação:</b>	921B5ECB38E112A8-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Solicitamos ainda a publicação do acordo imediatamente, após a publicação encaminhar o processo para a pasta - CC – Comunicação ao contribuinte - prazo

Elizabeth N. Braga  
228625  
Niterói, 14/07/2023

Documento assinado em 14/07/2023 12:43:47 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

<b>Nº do documento:</b>	01072/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO CC		
<b>Autor:</b>	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
<b>Data da criação:</b>	19/07/2023 12:06:27		
<b>Código de Autenticação:</b>	035794ED144CE10E-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,  
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22395494 7 BR

ASSIL em 19/07/2023

Documento assinado em 19/07/2023 12:06:27 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



Publicado D.O. de 29/07/23  
em 31/07/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

ASSIL MLHS Lucía F. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

### DECRETO Nº 14.987/2023

Prorroga os itens 10.1 e 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 01 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Niterói – Dos recursos e resultado dos recursos nos casos de indeferimento das inscrições para a Campanha Niterói Solidária

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade à Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a iniciativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Niterói para o cadastro de novas entidades na Campanha Niterói Solidária;

**CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 01, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de junho de 2023, buscando o cadastramento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes no combate à fome e na promoção da segurança alimentar em Niterói, com o objetivo de compor a política de distribuição voluntária de alimentos proveniente da campanha de doação implementada pelo Edital de Chamamento Público nº 01;

**CONSIDERANDO** a prorrogação da data prevista no item 7.2 do Edital de Chamamento Público nº 01, por meio do Decreto Nº 14.969/2023, publicado no Diário Oficial no dia 14 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** as datas previstas nos itens 10.1 e 10.4 do Edital de Chamamento Público nº 01, homologando as datas para os recursos e resultados dos recursos no caso de indeferimento das candidaturas das OSCs que cumprem os requisitos previstos no item 3.1 do Edital;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada, até o dia 19 de agosto de 2023, a data para apresentação de recursos pelas entidades inscritas na Campanha Niterói Solidária, com o propósito de promover a arrecadação e distribuição de alimentos para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) atuantes no combate à fome e na promoção da segurança alimentar do Município de Niterói.

**Art. 2º.** Fica prorrogada, até o dia 25 de agosto de 2023, a data para apresentação da decisão final do recurso, devidamente motivada.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será responsável por coordenar e supervisionar a execução da Campanha Niterói Solidária, garantindo a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JULHO DE 2023.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

### ANEXO AO DECRETO Nº 14.987/2023 PRAZOS DO NITERÓI SOLIDÁRIA

ETAPA	DATAS 2023	
	INICIAL	PRORROGADA
Inscrições	De 12 de junho a 14 de julho	De 12 de junho a 31 de julho
Recursos	31 de julho	19 de agosto
Resultado do recurso	04 de agosto	25 de agosto

#### Portarias

**Port. Nº 1323/2023-** Exonera, a pedido, **FABIAN PHILIPPSEN** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Port. Nº 1324/2023-** Nomeia **JULIA WAISSBERG SAMPAIO** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Fabian Philippesen, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1325/2023-** Exonera, **FLÁVIO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO RODRIGUES ESTEVES** do cargo de Assessor 1 de TICs, TIC4, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. Nº 1326/2023-** Nomeia **FLÁVIO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO RODRIGUES ESTEVES** para exercer o cargo de Gerente de TICs, TIC3, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Rogério Moreira, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1327/2023-** Exonera, **LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS** do cargo de Assessor 2 de TICs, TIC5, da Secretaria Municipal de Fazenda, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

**Port. Nº 1328/2023-** Nomeia **LUIZ ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS** para exercer o cargo de Assessor 1 de TICs, TIC4, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Flávio de Carvalho Assumpção Rodrigues Esteves, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

#### Corrigenda

Na Lei nº 3798/2023, publicada em 29/06/2023, onde se lê: Art. 54- vetado, leia-se: Art.54. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de junho de 2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

##### Administração Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências

**Portaria SEMUG Nº 006/2023-** Designa os servidores **Emilton Jorge Rodrigues** – Matrícula nº 1246416-0 e **Adilson de Carvalho Vaz** – Matrícula nº 1241901-5, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 320/000001/2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### Despachos do Secretário

Adicional – Deferido – 20/1229, 1218, 1220, 1225, 1226, 1232, 1233, 1234, 1219, 1221, 1222, 1227, 1231, 1029/2023

Inquérito – Arquite-se, de acordo com a conclusão da COPAD – 20/5351/2020

Reconsideração de Despacho – Indeferido – 20/375/2023

Solicitação – Indeferido – 20/711/2023

Redução de Carga Horária – Deferido – 20/1290/2023

Redução de Carga Horária – Indeferido – 20/1378/2023

Auxílio Doença – Deferido – 20/1384/2023

Licença Especial – Deferido – 6(seis) meses, a contar de 24/07/2023 à 19/01/2024

Saldo de Vencimentos – Deferido – 20/758/2023

Prorrogação de Redução de Carga Horária – Deferido – 20/993/2023

Pagamento proporcional de Férias e 13º salário – Indeferido – 310/369/2023

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD

**PROCESSO Nº 020/9900030355/2023- PORTARIA Nº 1464/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 020/9900030525/2023- PORTARIA Nº 1469/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**Sindicância nº 9900030522/2023 - Portaria nº 1468/2023 - ATO Nº 001/2023 – DESIGNA CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como Secretária da Comissão da Sindicância nº 9900030522/2023.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

**030/033805/2019– DONNA GANIMI STUDIO DE BELEZA EIRELI-** "Acórdão nº 3.158/2023: ISSQN - Recurso voluntário – Auto de Infração 57282 de 26.12.2019 – Descumprimento de obrigação acessória – Enquadramento subitem 6.01 anexo III lei 2.597/08 – Dedução da Cota parte do profissional-parceiro nas NFs – Multa, redução de 2% para 0,5% – Aplicação da lei mais benéfica lei. Nº 3.461/19 – Período Janeiro/2016 a julho/2018 – Recurso voluntário conhecido e Provido parcialmente."

**030/006534/2021– 030/006538/2021– ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA.-** "Acórdãos nºs 3.148/2023 e 3.145/2023: IPTU - Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamentos anual e complementar – Recurso extemporâneo – Inteligência do art. 78 do PAT – Recurso não conhecido."

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 29/07/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do encerramento do presente feito sem apreciação de mérito e seu respectivo cancelamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018174/2022	034434-1	LUIZ GUILHERME FIGUEIREDO	783.909.907-68

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que não conheço a impugnação dos lançamentos relativo aos exercícios de 2014 a 2020 e julho impropriedade a impugnação de lançamento relativo ao exercício de 2021 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006378/2021	167220-3	DIEGO WEBERSZPIL DO AMARAL	053.330.807-04

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, dada a intempestividade da solicitação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001710/2022	056559-8	SENDAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	30.630.362/0001-27
		RAFAELLY ROCHA JANINY VAZ	147.250.177-28

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação, dada a intempestividade da solicitação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000452/2022	178211-9	ALEXANDRE CANDICO DE ANDRADE MELO	044.842.794-01

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada impropriedade a impugnação na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/022225/2022	178598-9	MARIA MANUELA GUERREIRA DE FARIA	283.607.707-78

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgada impropriedade em parte a impugnação de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005358/2023	106459-1	OSEAS CORDEIRO DE SOUZA	012.828.967-84
		MANUEL SIMÕES CAÇÃO	385.893.897-15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, por meio da SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SUPIR) e o CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE NITERÓI (COMPIR NIT), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.111 de 19 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.654 de 03 de junho de 2014, CONVOCA as entidades representativa da sociedade civil deste segmento a participarem da inscrição e escolha dos 11 (onze), efetivos e suplentes, composição do Conselho Municipal de Promoção Igualdade Racial de Niterói - COMPIR NIT no biênio 2023/2025, em assembleia própria, a ser realizada no dia 01 de setembro de 2023, no horário das 17h às 21h, na Rua Alexandra Moura, nº 61, Gragoatá – Niterói – RJ, consoante a forma estabelecida a seguir:

1. DO NÚMERO DE CONSELHEIROS:  
1.1. O presente edital tem como escopo a convocação das entidades da sociedade civil para a escolha de 11 (onze) conselheiros, efetivos e suplentes, que as representarão na composição da gestão do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Niterói – COMPIR NIT, no biênio 2023/2025;  
1.2. O mandato dos conselheiros, efetivos e suplentes, será de dois anos, permitida a reeleição.

2. DA INSCRIÇÃO:  
2.1. Poderão inscrever-se as organizações que comprovarem efetivo funcionamento e atuação na área de Promoção da Igualdade Racial no Município Niterói há pelo menos 01 (um) ano;  
2.2. No ato da inscrição, a organização deverá especificar em que se candidata para integrar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Niterói – COMPIR NIT;  
2.3. As inscrições terão início no dia 31 de julho de 2023 e vão até às 23:59h do dia 19 de agosto de 2023.

3. DA HABILITAÇÃO:  
3.1. Para habilitação ao processo eleitoral, as entidades da sociedade civil interessadas deverão preencher uma ficha de inscrição até o dia 19 de agosto de 2023 apresentando o segmento de atuação em formulário on-line, produzido no Google Forms, conforme endereço a seguir <https://forms.gle/pxksFkyknKMyXpFBA>, anexando-se os seguintes documentos:  
a) Ficha de inscrição (candidata(o) titular e suplente);  
b) Carta de indicação de titular e suplente;  
c) Identidade e CPF (titular e suplente);  
d) Relatório de atividades da organização interessada que comprove atividade relacionada à promoção da igualdade racial por pelo menos 1 (um) ano;

3.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria.  
3.3. A ficha de inscrição deverá ser encaminhada para o e-mail: [compir.comissaoeleitoral@gmail.com](mailto:compir.comissaoeleitoral@gmail.com) com cópia para [smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br](mailto:smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br) até a data limite para inscrição prevista neste edital, que estará vinculada ao formulário on-line citado no artigo.

3.4. Para os casos de indeferimento de inscrição caberão recursos, que deverão ser apresentados por e-mail, endereçados a [compir.comissaoeleitoral@gmail.com](mailto:compir.comissaoeleitoral@gmail.com) com cópia para [smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br](mailto:smdh@smdh.niteroi.rj.gov.br) até às 23h59min do dia 26 de agosto de 2023.

3.5. A publicação do resultado da análise dos recursos será realizada no dia 29 de agosto de 2023;  
3.6. A publicação da homologação das inscrições será no dia 01 de setembro de 2023

4. DA COMISSÃO ELEITORAL:  
4.1. A Comissão Eleitoral para escolha dos conselheiros, efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil para o biênio 2023/2024, fora definida em assembleia extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2022, e terá a função de coordenar todo o processo eleitoral, aprovando



 <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>		DATA DE POSTAGEM
		UNIDADE DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO ZEN NITERÓI PARTICIPAÇÕES LTDA RUA LUIZ LEOPOLDO FERNANDES PINHEIRO 572 1201 CENTRO 24030-128 - NITERÓI - RJ		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
<b>JU 22395494 7 BR</b>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ		
(ÁREA DE COLAR NO VERSO)	TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO CC PROC 030/007494/2022
	1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA <i>18/08/23</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>RICARDO SANTOS</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>13.416.670-1</i>